

Cria e regulamenta o Programa de Apoio à participação discente de graduação em eventos técnico-científicos.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº 379/92, originário da Pró-Reitoria Comunitária, devidamente analisado e aprovado pelo plenário do CONSEPE, em sessão de 14.07.92;
- a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em reunião de 14.12.92;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprova a criação do Programa de Apoio a Participação Discente de Graduação em Evento Técnico-Científico, vinculado a Pró-Reitoria Comunitária.

Parágrafo Único - Entende-se por evento de natureza técnico-científica, a atividade esporádica de caráter técnico, científico, artístico, cultural e desportivo, objetivando a atualização discente em sua área de graduação, na forma de congressos e eventos afins.

Art. 2º - O discente, regularmente matriculado em curso de graduação na UDESC, poderá pleitear apoio à participação em evento técnico-científico, condicionado a:

I – apresentação de trabalho científico de sua autoria ou coautoria;

II - participação técnica efetiva na coordenação do evento.

Art. 3º - O requerente, após preencher formulário próprio, deverá anexar o programa oficial do evento e cópia do resumo do trabalho científico a ser apresentado, encaminhando o processo a Direção Assistente de Pesquisa e Extensão, que o submeterá ao Conselho de Centro, ouvido o Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de recursos destinados a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, deverão ser apresentados com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão liberados mediante a apresentação da carta de aceitação do trabalho no evento, quando for o caso.

Art. 4º - Na análise e priorização dos pedidos, deverão ser contemplados os seguintes critérios:

I - pertinência da temática do evento com a do curso de graduação do discente;

II - participação efetiva do requerente em projetos de pesquisa e/ou extensão relacionados com o tema do evento.

Art. 5º - Cabe ao discente apresentar a Direção Assistente de Pesquisa e Extensão, no prazo de 30 (trinta) dias após seu retorno, relatório de participação no evento.

Art. 6º - O atendimento das solicitações formuladas na forma desta Resolução dependerá de disponibilidade financeira dos Centros e/ou da Reitoria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente